



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 207/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA BML COMERCIAL LTDA - ME.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob nº 08.241.754/0001-45, neste ato, representada por seu titular o **Dr. Cipriano Maia de Vasconcelos, CPF nº 074.216.484-53**, de agora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **BML COMERCIAL LTDA -ME**, com sede à Rua Visconde de Ouro Preto, nº 71, Bairro: Casa Forte, Cidade: Recife/PE, CEP: 52061-430, com **CNPJ nº 11.292.106/0001-22**, representada pelo Sr. Henrique Bandeira de Melo Lopes, brasileiro, solteiro, RG nº 8.102.358, SDS/PE, CPF nº 097.132.384-43, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Estadual nº 20.103/2007, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 11/2020, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamentos de informática para o Laboratório Central Dr. Almino Fernandes (LACEN/RN), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no item 1.3, ANEXOS I E II;

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição;

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	QTDE	UND	MATERIAIS	MARCA	MODELO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
7	20	UND	Switch 8 portas Switch, 8 portas 10/100, Base TX e Base T em RJ-45, Velocidade Porta 10MB/S, Suporte VLAN 3, Alimentação 100/240, Frequência 50/60, compatível com pro, aplicação conectar microcomputador a rede, suporte LAN. Garantia de 36 meses.	Multilaser	RE118	R\$ 114,00	R\$ 2.280,00
TOTAL							R\$ 2.280,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, adjudicação e homologação de 10/12/2020 do Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 11/2020 - tipo Menor Preço por Item para Registro de Preços (CPL/SESAP), em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE – NÚCLEO DE CONTRATOS
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, Sala CGC, 10º Andar – Cidade Alta – 59.025-600 – Natal/RN
Telefone: (84) 3232-3815 – Fax: (84) 3232-2683 – e-mail: contratossesap@hotmail.com.

junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Estadual nº 20.103/2007, Processo SEI nº 00610295.000133/2020-09.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE:

3.1. Com base na **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** do presente instrumento, o prazo de vigência deste contrato será de 36 (trinta e seis) meses, com início a legal a partir de 01/01/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor do presente Contrato é atribuído o valor total estimado de **R\$ 2.280,00 (Dois mil, duzentos e oitenta reais)**;

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de **R\$ 2.280,00 (Dois mil, duzentos e oitenta reais)** serão cobertas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

➤ **24131 10 122 2003 325201-** Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves Hospitalares.

0001 – Rio Grande do Norte.

- Fonte de Recursos: 0.1.92 - Recursos do Inciso I, art. 5º da Lei Complementar 173/2020.
- Natureza da Despesa: 4.4.9.0.52.35 – Equip. de Informática e Processamento de Dados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. CONTRATADA só poderá faturar o material efetivamente entregue, gerando, somente neste caso, obrigação de pagamento por parte da CONTRATANTE;

6.2. O pagamento será realizado em moeda nacional corrente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega do material e de toda a documentação pertinente;

6.3. No caso de equipamentos ou parte deles entregues não corresponderem às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, os mesmos serão devolvidos ao contratado, sendo que a contagem do prazo iniciar-se-á somente após a regularização do problema;

6.4. Será emitida Nota de Empenho em nome da empresa vencedora;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

6.7. O pagamento será realizado em Reais ou moeda sucedânea, através do **Banco do Brasil - Agência: 1509-1 - C/C: 34073-1**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

8.1. **Local de Entrega:** Os equipamentos serão fornecidos em parcela única e entregues no Laboratório Central Dr. Almino Fernandes/LACEN-RN, com endereço à Rua Cônego Monte nº 410, Quintas,

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE – NÚCLEO DE CONTRATOS
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, Sala CGC, 10º Andar – Cidade Alta – 59.025-600 – Natal/RN
Telefone: (84) 3232-3815 – Fax: (84) 3232-2683 – e-mail: contratossesap@hotmail.com.



CEP: 59.037-170, Natal-RN, em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data do recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho;

8.2. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos, em dia de expediente, impreterivelmente de segunda a sexta no horário das 07 às 13 horas, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho;

8.3. A entrega dos equipamentos será acompanhada e fiscalizada por uma comissão designada para este fim, permitida a assistência de terceiros;

8.4. A atestação de conformidade da entrega dos produtos caberá à comissão de fiscalização;

8.5. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

8.6. Provisoriamente, no ato da entrega dos produtos, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;

8.7. Definitivamente, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

8.8. A CONTRATADA deve efetuar a troca dos produtos que não atenderem as especificações do objeto contratado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da solicitação;

8.9. A comissão de fiscalização anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.10. A entrega, desembalagem, montagem, instalação e treinamento operacional no LACEN, LAREC, LAREM e LAREPF ficarão a cargo da CONTRATADA, sem nenhum ônus ou responsabilidade a estes Laboratórios;

8.11. A instalação compreende o fornecimento de todo e qualquer insumo ou acessório, como também adaptações elétricas ou quaisquer outras adaptações de modo a deixar o equipamento em pleno funcionamento, cabendo ao LACEN, LAREC, LAREM e LAREPF exclusivamente a indicação do local de instalação e nenhuma outra providência, sequer o fornecimento de um único parafuso;

8.12. O treinamento operacional deverá abordar sobre os procedimentos de funcionamento e operação, bem como princípios de manutenção preventiva, corretiva e calibração. Os treinamentos deverão ser realizados por técnicos devidamente credenciados pelo fabricante do equipamento;

Todos os produtos deverão ser novos, virem em embalagens adequadas para transporte e lacrados de fábrica.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

9.1. Caberá à comissão do LACEN-RN e Laboratórios Regionais designada para este fim, o recebimento da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA e a devida atestação do recebimento, para fins de liquidação e pagamento;

9.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

9.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente;

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.5. O representante da Administração anotar, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente Contrato, e às que por Lei lhe couberem:

11.1. DA CONTRATANTE:

11.1.1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seus prepostos;

11.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

11.1.3. Exercer a fiscalização do contrato por servidores designados;

11.1.4. Comunicar oficialmente à contratada de quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

11.1.5. Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da contratada;

11.2. DA CONTRATADA

11.2.1. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, conforme estabelece o inciso XIII do Artigo 55 da Lei 8.666/93;

11.2.2. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual;

11.2.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo LACEN-RN e Laboratórios Regionais cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;

11.2.4. Cumprir todas as condições contidas neste Contrato e no respectivo instrumento contratual;

11.2.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o LACEN-RN e Laboratórios Regionais;

11.2.6. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do LACEN-RN e Laboratórios Regionais;

11.2.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.2.8. Assumir a responsabilidade dos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

11.2.9. Fornecer garantia de, pelo menos, 3 (três) anos a partir da entrega ou obedecida de acordo como pontuado na especificação de cada item;

11.2.10. A CONTRATADA deverá informar, quando da entrega do material, o local e os telefones de contato da empresa que irá realizar a manutenção, caso necessário

11.2.11. A CONTRATADA cobrirá todas as despesas com reposição de peças, visitas técnicas, transporte e manutenção corretiva, durante toda a vigência da garantia;

11.2.12. Os serviços de assistência técnica serão de total responsabilidade da CONTRATADA, que formalizará quem, na cidade de Natal, efetivamente, a prestará.



11.2.13. No caso em que a empresa licitante vencedora não possuir sede na cidade de Natal, ou num raio limite de 40 km, considerando como referência a sede do LACEN-RN, a mesma deverá indicar uma empresa para realizar os serviços de assistência técnica, devendo a indicada apresentar declaração que representa para fins de assistência técnica em Natal-RN, ou num raio de 40 Km, a empresa CONTRATADA, além da apresentação do Alvará de Funcionamento atualizado, emitido pelo órgão municipal competente;

11.2.14. A manutenção deverá ser feita na sede do LACEN-RN, pela CONTRATADA ou sua representante, obedecendo ao horário comercial, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas. Na impossibilidade, obriga-se o fornecedor a ceder um equipamento "BACKUP", de sua propriedade, com configuração igual ou superior ao equipamento em manutenção, substituindo-o até a volta de seu funcionamento normal e contínuo;

11.2.15. Deverá disponibilizar a existência de serviço para atendimento técnico por telefone, tipo chamada gratuita, para registro de chamados técnicos, devidamente comprovados com a apresentação do contrato com a concessionária ou disponibilizar serviço de atendimento por chamada a cobrar;

11.2.16. Deverá ser realizado o teste preliminar de cada equipamento isoladamente, efetivando seu perfeito funcionamento e disponibilidade para uso imediato;

Se houver descumprimento aos itens constantes neste documento, acarretará em multa e o descredenciamento por 02 anos da licitante do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado, garantido o direito de defesa, na forma estabelecida na lei 8.666/93;

11.2.17. A CONTRATADA procederá à desembalagem, montagem e teste de funcionamento dos equipamentos, com o acompanhamento dos técnicos do LACEN-RN;

11.2.18. Os materiais e os equipamentos serão recusados se entregues com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da CONTRATADA, exceto nos casos devida e tecnicamente justificados pelo LACEN-RN;

11.2.19. A CONTRATADA prestará, na vigência do prazo de garantia, serviços de assistência técnica corretiva, sem qualquer espécie de ônus para o LACEN-RN. Entende-se por manutenção corretiva, todos os procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e materiais em seu perfeito estado de uso; Durante o período de garantia, todo o atendimento técnico deverá ser prestado gratuitamente no LACEN-RN, no LAREC, no LAREM e no LAREPF;

11.2.20. O descumprimento do prazo de entrega do atendimento técnico e a não substituição do equipamento defeituoso, de acordo com o prazo previsto na proposta, ensejará na aplicação de multas ao licitante vencedor, calculadas sobre o valor total do contrato, obedecendo a Legislação vigente;

11.2.21. Assumir todas as responsabilidades advindas da omissão, caso se recuse a cumprir o contrato;

11.2.22. A inadimplência da empresa a ser contratada, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do LACEN-RN, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o LACEN-RN.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. fraudar na execução do contrato;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. cometer fraude fiscal;

14.1.6. não manter a proposta.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. advertência;

14.2.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,6% (zero vírgula seis por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias, caracterizando inexecução parcial;

14.2.3. Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo; suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.3. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.5. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Laboratório Central Dr. Almino Fernandes/LACEN-RN, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

14.6. A recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação, assumindo todas as responsabilidades advindas da omissão, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas; multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LACEN-RN;

14.7. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no LACEN-RN, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

14.8. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do LACEN-RN, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado;

14.9. As penalidades serão registradas no Cadastro da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e no caso de suspensão do direito de licitar, o contratante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.2. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

15.3. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

15.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

15.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas;

15.6.4. Mediante a celebração de termo aditivo, o presente contrato poderá ser alterado, inclusive com acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicialmente contratado.

15.7. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela CONTRATANTE, ou de comum acordo entre as partes, observados os dispositivos legais pertinentes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal, quando a CONTRATADA:

- Recusar-se a entregar o material, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas;
- Falir ou dissolver-se;
- Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES:

16.1. É vedado à CONTRATADA:

- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

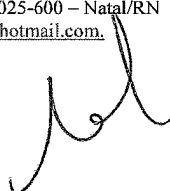
17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993; A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:



19.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

20.1. A CONTRATANTE, através do(s) responsável (is) pelo acompanhamento da execução do objeto deste CONTRATO, deverá fiscalizar e registrar, em sistema próprio, todas as ocorrências relacionadas com a realização do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

20.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados;

20.3. A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização, acesso aos materiais e peças instaladas, ferramentas utilizadas na manutenção dos equipamentos, exame das instalações e das anotações relativas às viaturas, ao pessoal e ao material, fornecendo quando for solicitado, os dados e elementos referentes ao serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO:

21.1. O servidor Francisco Canindé Iria de Medeiros (**matrícula nº 157101-0**) ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na ausência justificada da fiscal, a Direção geral da Unidade o gestor dessa unidade encontra-se autorizado a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS:

22.1. A garantia exigida para os equipamentos será de 36 (trinta e seis) meses com cobertura total, de acordo com o código do fabricante, iniciados após a instalação do equipamento.

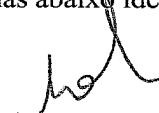
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO:

23.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente Contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução


Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN
Maura Vanessa Silva Sobreira
Secretária Adjunta
SESAP/RN

BML Comercial
Ltda

Assinado de forma digital por BML
Comercial Ltda
Data: 2020.12.21 11:49:21 -03'00'

Natal/RN, 01 de Janeiro de 2021.

Henrique Bandeira de Melo Lopes
Pela Contratada

CARLOS EDUARDO FERNANDES ANTUNES
Membro da Comissão de Gerenciamento
e Execução de Contratos (CGC)
Mat. 227.132-5

PUBLICADO NO D.O.E
DATA: 08 / 01 / 2021
PÁGINA: 23

Testemunhas:

ÓRGÃO: SESAP-CGC
PROCESSO: 00610295.000133/2020-09
PÁGINA:

ANEXO I AO CONTRATO Nº 207/2020

ITEM	QTDE	UND	MATERIAIS	MARCA	MODELO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
7	20	UND	Switch 8 portas Switch, 8 portas 10/100, Base TX e Base T em RJ-45, Velocidade Porta 10MB/S, Suporte VLAN 3, Alimentação 100/240, Frequência 50/60, compatível com pro, aplicação conectar microcomputador a rede, suporte LAN. Garantia de 36 meses.	Multilaser	RE118	R\$ 114,00	R\$ 2.280,00
TOTAL							R\$ 2.280,00

BML
Comercial
Ltda

Assinado de forma
digital por BML
Comercial Ltda
Dados: 2020.12.21
11:49:42 -03'00'



ANEXO II AO CONTRATO Nº 207/2020
Proposta Contratada



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
 Laboratório Central Dr. Antônio Ferraz Júnior
 Rua Cônego Ruyter, 400 - Bairro Quintino, Natal/RN, CEP 55037-070
 Telefone: (84) 3232-6133 e Fax: (84) 3232-6134 - http://www.saude.gov.br

EDITO Nº 11/2020
 Processo nº 00610295.000133/2020-09
 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020

SIGILO - DO DRETO 1.1-A presente Edição tem como objeto a aquisição de equipamentos de informática para o Laboratório Central Dr. Antônio Ferraz Júnior - LACEN-RN e Laboratório Regional de Saúde - LAREC, Mossoró - LAREM e Pse dos Ferros - LAREP, mediante especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

A BML COMERCIAL LTDA, APRESENTA PROPOSTA PARA O ITEM EM EVIDÊNCIA:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	V. UNID. R\$	V. Total R\$
7	Switch 8 portas Switch, 8 portas SFP/SFP+, Base 7 em 1, Velocidade Porto 10/100/1000, Suporte VLAN e Agregação, 1000M, Transmissão 30/60, Compacto com PoE, Aplicação Coreless, Microcomputador a rede, Suporte LAN, Garantia de 36 Meses	HP	Unid	30	114,00	3.420,00

valor total da proposta: R\$ 3.420,00 (três mil e quatrocentos reais)

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias

PRazo DE ENTREGA: conforme e edital e suas anexos

DO PREÇO ORÇADO: INCLUIR NOS PREÇOS TODOS OS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS COMO TAXAS, FRETOS E IMPOSTOS.

Banco: BANCO DO BRASIL Conta Corrente: 36773-1 Agência: 1000-1

RECIFE, 12 de Novembro de 2020

Marcos Vinícius de Melo Lopes
 Marcos Vinícius de Melo Lopes
 Sócio ADM

BML
 Comercial
 Ltda

Assinado de forma
 digital por BML
 Comercial Ltda
 - Dados: 2020.12.21
 11:50:04 -03'00'

BML COMERCIAL LTDA - CNPJ 11.232.106/0001-22 - Insc. Est. 0567413-34
 FONES: (081) 34410330 - 31325745 - 988840065 (whatsapp)
 Rua Visconde de Oura Preto, 71 - Casa Forte - Recife/PE - CEP: 52.061-430

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2021.

PROCESSO: 00610064.000963/2020-41.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA LETICIA CAMOLES BAGÃO SILVA - EPP.

OBJETO: O presente processo tem por objeto aquisição de material permanente e equipamentos hospitalares para ampliação da capacidade e funcionalidade das instalações para atendimento à pacientes com infecção humana por Coronavírus (COVID-19) e demais outras linhas de atendimentos que assistimos no Hospital Rafael Fernandes - HRF, vinculado à Emenda Parlamentar nº 465 (LDO e LOA/2020) da Deputada Isolda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no ANEXO I.

Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 34.940,00.

Da Dotação: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 34.940,00 serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Programação: 24131 10 122 2003 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves; 0001 - Rio Grande do Norte.

Natureza de Despesa: 4.4.9.0.52.08 - Apar.Equip.Utens.Médico Odont.Labor.Hosp. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários.

Do Fiscal: A Servidora Kalline Maria de França Bezerra Lima - Encarregada do setor Administrativo - Matrícula: 161.977-7 ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único: Na ausência justificada do fiscal, o Diretor Geral ou Administrativo do HRF - DIRECAO GERAL/SESAP, encontra-se autorizado a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.

Da Vigência: Este Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE e vigência a partir da data de sua assinatura de 02/01/2021 até 01/07/2021.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN e Leticia Camoles Bagão Silva, pela contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 199/2020.

PROCESSO: 00610302.000118/2019-82.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA Mundi Equipamentos Médicos, Odontológicos e Veterinários EIRELI - ME.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos médico-hospitalares para suprir as necessidades do Hospital Regional Dr. Mariano Coelho, localizado em Currais Novos/ RN, conforme discriminado no ANEXO I deste Instrumento;

Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 4.120,00.

Da Dotação: As despesas decorrentes da execução deste contrato no valor total de R\$ 4.120,00 serão cobertas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

Programação: 24131 10 302 0021 110201 - Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares e Referência.

Fonte de Recursos: 0.1.00 - Recursos do Ordinários. Natureza da Despesa: 4.4.9.0.52.08 - Apar. Equip.Utens. Médico Odont. Labor. Hosp.

Do Fiscal: O acompanhamento será feito pelo (s) servidor (es) Marinaldo Fernandes de Medeiros (geral, matrícula nº 155.781-5) e Maria Salete Silva Souza (suplente, matrícula nº 158.956-3).

Parágrafo Único: Na ausência justificada do fiscal do contrato, o diretor administrativo ou geral ou ainda não sendo unidade hospitalar, o gestor dessa unidade encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.

Da Vigência: Com base no item 6.1 da CLÁUSULA SEXTA do presente instrumento, o prazo de vigência deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, com início a partir da data de aceitação técnica do (s) equipamento (s), validade mediante assinatura, e eficácia legal após a publicação de extrato no Diário Oficial do Estado do RN.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN e Beatriz Peccia de Souza, pela contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2021.

PROCESSO: 00610004.000416/2019-37.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA Leticia Camoles Bagão Silva.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática, conforme Anexo I, para atender aos diversos setores e unidades que necessitam realizar: apresentações, vídeo conferências e treinamentos, facilitando a disseminação de informações nos diversos setores que necessitam utilizar esses equipamentos;

Do Valor: O valor do presente Contrato é atribuído o valor total estimado de R\$ 50.090,50.

Da Dotação: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor de R\$ 50.090,50, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

Programação: 24131 10 126 2003 124201 - Modernização Adm., Gerencial e Tecnológica da SESAP. Natureza da Despesa: 44.90.52.35 Equip. de Informática e Processamento de Dados. Fonte de Recursos: 0.1.00 - Recursos Ordinários.

Do Fiscal: Os servidores Dolores do Carmo Pereira Beuttenmuller, matrícula nº 198.429-2 e Lindemberg Gomes da Silva, matrícula nº 228.272-0, ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único: Na ausência justificada de algum dos fiscais, o (a) Subcoordenador(a) da Subcoordenadora de Informação e Informática (SUIIN), encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar cientes da fiscalização da prestação de serviço.

Da Vigência: O contrato terá validade e vigência a partir de 01/01/2021 até 30/06/2021, eficácia com a publicação do extrato no DOE, podendo ser considerado plenamente executado antes do prazo, caso haja a entrega e aceitação do (s) item (nos) licitado (s).

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN e Diego Perez Alvarez, pela contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 203/2020.

PROCESSO: 00610039.001509/2020-15.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA NATAL HOSPITAL CENTER S/A (HOSPITAL RIO GRANDE).

OBJETO: O contrato tem por finalidade a gestão e operacionalização, na sede da própria contratada, de 03 (três) leitos de UTI adultos e 05 (cinco) leitos de retaguarda de enfermagem clínica para pacientes em situação grave, com suspeita ou confirmação, de contaminação por COVID-19, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), referenciados e regulados pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), conforme especificações e quantitativos no ANEXO I;

Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 1.373.574,60.

Da Dotação: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de 1.373.574,60, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante, assim classificados: 24.131.10.122.2003 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves. 0001 - Rio Grande do Norte

Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.50 - Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial. Fonte: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Sendo R\$ 259.452,98 referente ao período de 14/12/2020 a 31/12/2020 e R\$ 1.114.121,62 referente ao período de 01/01/2021 a 14/03/2021.

Do Fiscal: Os servidores abaixo listado ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento: EMANUELE FADIANO MARTINS AVELINO / Mat. 218.229-7 / CPF: 009.264.964-50.

Parágrafo Único: Na ausência justificada do fiscal do contrato, o (s) Coordenador (a) ou Subcoordenador (a) do Complexo Estadual de Regulação (CER) da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), se encontram autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar cientes da fiscalização da prestação de serviço.

Da Vigência: O contrato terá validade e vigência de 3 (três) meses, a partir de 14/12/2020 até 14/03/2020, eficácia com a publicação do extrato no DOE, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme o disposto no art. 4º-H, da Lei Federal nº 13.979, de 2020, em função da duração da calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus).

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN e Luiz Roberto Leite Fonseca e Antonio Francisco Lins Neto, pela contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 207/2020.

PROCESSO: 00610295.000133/2020-09.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA BML COMERCIAL LTDA - ME.

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamentos de informática para o Laboratório Central Dr. Almino Fernandes (LACEN/RN), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no item 1.3. ANEXOS I E II;

Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 2.280,00.

Da Dotação: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 2.280,00 serão cobertas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: 24131 10 122 2003 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves Hospitalares. 0001 - Rio Grande do Norte.

Fonte de Recursos: 0.1.92 - Recursos do Inciso I, art. 5º da Lei Complementar 173/2020. Natureza da Despesa: 4.4.9.0.52.35 - Equip. de Informática e Processamento de Dados.

Do Fiscal: O servidor Francisco Canindé Iria de Medeiros (matrícula nº 157101-0) ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único: Na ausência justificada da fiscal, a Direção geral da Unidade o gestor dessa unidade encontra-se autorizado a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.

Da Vigência: Com base na CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA do presente instrumento, o prazo de vigência deste contrato será de 36 (trinta e seis) meses, com início a partir de 01/01/2021.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN e Henrique Bandoira de Melo Lopes, pela contratada.

SESAP - Coordenadoria Administrativa

EXTRATO DO TERMO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019.5330.2019.0099662-75- GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA Secretaria da Saúde (Consórcio Nordeste).

Objeto: Gosserefrina, acetato de 10,8 mg (150 seringas), para atender UNICAT - Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN.

Fundamento Legal: Art. 15 da Lei nº 8.666/3 e Art. 22 do decreto 7.892/13.

Valor Global: R\$ 143.398,50 (Cento e Quarenta e Três Mil e Trezentos e Noventa e Oito Reais e Cinquenta Centavos).

Beneficiário: UNI HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ: 07.484.373/0001-24.

Cipriano Maia de Vasconcelos

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Secretaria de Estado da Tributação

RESUMO DO SEGUNDO ADITIVO AO ACORDO DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA E DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES DAS BASES DE DADOS DIGITAIS QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE MP/RN E A SECRETARIA DE ESTADO DE TRIBUTAÇÃO - SET/RN.

PROCESSO Nº 05510001.600871/2020-39

-DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, § 3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

-DO OBJETO: Acrescimo da letra "g", ao item I; letras "h" e "i", ao subitem 1.2, do item 1; letra "d" ao item II e parágrafo único, a Cláusula Segunda, do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o MP/RN e a SET/RN.

- DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições pactuadas e não modificadas por este Aditivo.

LOCAL E DATA: Natal, 10 de julho de 2020.

- PARTICIPES: EUDO RODRIGUES LEITE - Procurador Geral da Justiça e

CARLOS EDUARDO XAVIER - Secretário de Estado de Tributação/RN

CORONAVÍRUS
COVID-19

Saiba como
proteger você
e sua família.

Acesse
saude.gov.br/coronavirus

DISQUE
SAÚDE
136

MINISTÉRIO DA SAÚDE
PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL